

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 154/2018

ANO

2018



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

140/2018

EMENTA

INSTITUI ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ADVOGADOS NAS IMEDIAÇÕES DO FÓRUM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EVANDRO FARIAS MURA
VEREADOR - SD



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 11 / 18



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 18

APROVADO 11 / 12 / 18

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 147 / 2018 Data: 12 / 12 / 18

AUTÓGRAFO Nº 147/2018
PROJETO DE LEI Nº 140/2018

“Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Ficam instituídos estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados, nas imediações do Fórum.

§ 1º. Nas imediações do Fórum, preferencialmente em um lado da Avenida Conselheiro Antônio Prado, defronte ao prédio onde funciona um Templo Evangélico, haverá no mínimo duas vagas, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando advogados.

§ 2º. As vagas destinadas a estacionamentos privativos para advogados deverão ser providas de sinalização vertical e horizontal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se advogado o profissional regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
12 de dezembro de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

22 NOV. 2018
PROT. Nº 675

PROTOCOLO

O Vereador EVANDRO MURA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

140/2018

Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Ficam instituídos estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados, nas imediações do Fórum.

§ 1º. Nas imediações do Fórum, preferencialmente em um lado da Avenida Conselheiro Antonio Prado, defronte ao prédio onde funciona um Templo Evangélico, haverá no mínimo duas vagas, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando advogados.

§ 2º. As vagas destinadas a estacionamentos privativos para advogados deverão ser providas de sinalização vertical e horizontal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se advogado o profissional regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de antiga reivindicação da classe dos advogados vinculados à 115ª Subseção da OAB de Santa Fé do Sul.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, disciplinado pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu artigo 2º, § 1º, dispõe que: "O advogado é indispensável à administração da Justiça, e no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social.

É de se concluir, portanto, que a reivindicação, além de justa, irá facilitar sobremaneira a vida dos advogados e advogadas que pretenderem se dirigir ao edifício do Fórum para tratar de seus interesses profissionais. Daí, a razão do presente projeto de lei que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de Novembro de 2018

EVANDRO MURA
Vereador SD

www: camarasantafedesul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11 / 12 / 18

Processo nº 154/2018

PROJETO DE LEI Nº 140/2018.

Ementa: "INSTITUI ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ADVOGADOS NAS IMEDIAÇÕES DO FORUM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Autor: EVANDRO MURA

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA**
Membro

a: obras

Processo nº 154/2018

PROJETO DE LEI Nº 140/2018.

Ementa: "INSTITUI ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE ADVOGADOS NAS IMEDIAÇÕES DO FORUM, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

Autor: EVANDRO MURA

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça